



**CNPJ Nº 01.612.477/0001-90**

**LEI MUNICIPAL Nº. 413, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**Cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer dá outras providências.**

O Povo do Município de IBIRACATU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de IBIRACATU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o fundo Municipal do Esporte e Lazer, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte, do lazer no Município de Ibiracatu/MG, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Esportiva, apoiando financeiramente a participação em cursos, treinamentos ou campeonatos, após critério de avaliação comprovando a real necessidade do beneficiário em receber o referido apoio;
- b) Manutenção, reforma e ampliação de espaços esportivos, de recreação e de lazer;
- c) projetos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos ou circuitos esportivos ou apresentação de atletas nacionais e internacionais em Ibiracatu;
- d) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades esportivas e de lazer;
- e) Projetos de incentivo aos esportes, ao lazer e eventos esportivos;
- f) Outros correlatos.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes, Lazer e da Juventude."

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo:

- a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender a Divisão de Esportes, Lazer, vinculada á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) Receitas provenientes de ações do Município de Ibiracatu, ou por ela apoiadas;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- e) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- f) Repasses dos Poderes Públicos, Estadual e Federal, fundo a fundo;



**CNPJ Nº 01.612.477/0001-90**

- g) Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- h) Produto de convênios firmados com outras entidades esportivas;
- i) 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou com fins lucrativos, realizados no município de Ibiracatu.

**§ 1º** - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude, por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, dependem de autorização da Secretaria Municipal Gestora do Esporte.

**§ 3º** - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**§ 4º** - Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

**Art. 3º** - O Fundo beneficiará apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Ibiracatu.

**Art. 4º** - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

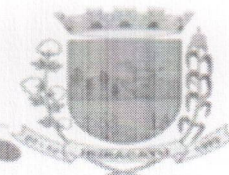
- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- b) indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê Gestor do fundo Municipal de Esporte e Lazer , com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

**§ 1º** - O Comitê Gestor será composto de:

- I – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um pertencente ao departamento contábil e um pertencente ao departamento administrativo;
- II – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) membro indicado pelo secretaria de Saúde;
- IV – 01 (um) membro indicado pelo prefeito da sociedade civil, atuante na Área do Esporte ;
- V – 01 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;



**CNPJ Nº 01.612.477/0001-90**

**Art. 6º** - Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Esportes, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV – aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

**Art. 7º** - A aprovação da concessão de benefícios a projetos

apresentados espontaneamente, após exame do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, é de atribuição do Gestor Municipal de Esportes, que examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Esportes, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo único** – Da decisão caberão recursos, nos termos do regulamento.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte e da juventude, lazer, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 9º** - As contas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão geridas: pelo Gerente da Divisão de Esportes, e pelo Tesoureiro a ser indicado pelo Presidente do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância do cargo de Gerente da Divisão de Esportes, fica designada a Secretaria Municipal de Cultura para gerir as contas do referido Fundo.

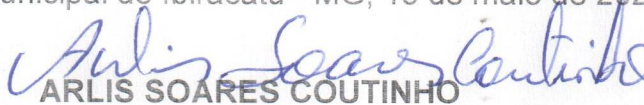
**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG, 13 de maio de 2021.

  
ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 13 / 05 / 2021

